

**Ao
CRÉDITO AGRÍCOLA**

Localidade: _____

Data: _____

Assunto: Moratória – Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio – Suspensão de reembolso de capital e prorrogação de prazo.

Empréstimo n.º _____ / Locação Financeira
Imobiliária/Mobiliária n.º _____

MUTUÁRIO/A (Nome/denominação) _____

Domicílio / Sede _____

NIF/NIPC _____

E-mail _____

Exmos. Senhores,

Serve a presente para declarar que pretendemos aderir à medida de apoio prevista na alínea c) do número 1 no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, i.e., **suspensão**, por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de abril de 2026, **de reembolso do capital**, mantendo-se o pagamento das prestações de juros remuneratórios, relativamente ao empréstimo em assunto, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados ao contrato abrangido pela medida, incluindo garantias.

(por favor, assinalar caso pretendam que não sejam devolvidos / estornados os montantes pagos e referentes a prestações vencidas desde 29 de abril de 2026 até ao momento deste pedido):

Solicitamos que o valor do capital reembolsado desde 29 de abril de 2026 até ao momento em que este pedido se torne efetivo não seja devolvido / estornado, estando cientes de que a medida de apoio, ainda assim, se inicia a 29 de abril de 2026 e termina a 29 de abril de 2027 e que o período de prorrogação do prazo do empréstimo se manterá nos referidos doze (12) meses.

Para o efeito declaramos preencher as seguintes condições cumulativas previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio:

- Temos sede ou exercemos a nossa atividade económica num dos municípios abrangidos nos números 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro ou no Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro;
- Não estamos, a 29 de abril de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 (noventa) dias junto de V.Exas., ou estando, não cumprimos o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e não nos encontramos em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, nem foi interposta contra nós qualquer execução até 29 de abril de 2026;
- Temos a 29 de abril de 2026, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o previsto, respectivamente, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Registámos, no primeiro trimestre de 2026, uma quebra comprovada de atividade de, pelo menos, 20% (vinte por cento), aferida por referência ao volume de negócios, por comparação com o período homólogo do ano anterior/com a média mensal dos três (3) meses anteriores a janeiro de 2026.

(assinalar, pelo menos, uma das situações, se anteriormente não usufruiu da moratória de 90 dias):

Mais declaramos que, não tendo aderido e usufruído das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, na sua redação original:

usufruímos da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, prevista no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro;

ou / e

usufruímos do regime de *lay-off* previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

Declaramos, sob compromisso de honra, que as condições de acesso às medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, referidas no presente documento são fiéis e correspondem à verdade, estando cientes da nossa responsabilidade pelos danos que vierem a ocorrer por prestação de falsas declarações ou pelo acesso a essas medidas de apoio sem que preenchamos os pressupostos para o efeito, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 31-B/2026, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio, anexamos, para comprovar as condições de acesso à presente medida a que alude a alínea c) do nº 1 do Artigo 4º do mencionado diploma legal:

Certidão comprovativa da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Certidão comprovativa da situação regularizada junto da Segurança Social.

Declaração emitida por contabilista certificado, que comprove a quebra de atividade acima declarada;

E, se anteriormente não usufruiu da moratória de 90 dias:

Comprovativo da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social; **ou**

Comprovativo da aplicação do regime de *lay-off* acima declarado.

Na expectativa das vossas notícias, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, mantendo-nos ao dispor para o que seja necessário.

A/O MUTUÁRIA/O
